



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se todos os artigos (4º, 5º e 6º), do Capítulo III – Da formação médica no Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Capítulo III, que tratou da formação médica no Brasil, trouxe inovações muito radicais para a formação médica no Brasil, considerando mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina no país.

Em primeiro lugar, tal mudança não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país.

Por outro lado, a mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos, fazendo com que a formação completa destes profissionais possa chegar a 13 anos, caso optem por ser neurocirurgiões.

Além disso, a mudança também elenca como condição obrigatória o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão devidamente diplomados. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, uma proposta com tantas implicações e mudanças, deveria, preliminarmente, ser amplamente debatida com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional, onde será aprofundado o debate, com a possibilidade de seu aperfeiçoado.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/07/2013, às 12:51:15

Marcus Guevara, Mat.230495